



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 49/2019/AJL-CMT Teresina (PI), 04 de setembro de 2019.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

AO(S): VEREADORES NILSON CAVALCANTE E R. SILVA

Ref.: Projeto de Lei nº 213/2019

Ementa: "Veda a utilização pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em funcionamento nos limites do município de Teresina, de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários e dá outras providências"

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

Senhores Vereadores,

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado; considerando a necessidade de correções quanto à técnica da proposição, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas:

1) ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO ART. 1º DO PL:

- Sugestões:

- a) Suprimir o parágrafo primeiro;
- b) transformar o parágrafo segundo em parágrafo único.

2) ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ART. 2º DO PL:

- Sugestão:

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa, sendo o mínimo de R\$ (valor por extenso) e o máximo de R\$ (valor por extenso).

Recebido
04/09/19
M. A. M. i.
Recebido:
Van R. Silva
Michelle Brito
04/09/19

12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Parágrafo único. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação municipal em vigor.

3) ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO ART. 3º DO PL:

- Sugestão de redação:

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Ressaltamos ainda que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar o encaminhamento das vias do projeto alterado na Assessoria Jurídica Legislativa, para fins de constar no corpo do projeto a via alterada.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria desde já expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

FLAVIELLE CARVALHO COELHO

Assessora Jurídica Legislativa

Mat. 07883-2/CMT

Flavielle Carvalho Coelho
Assessora Jurídica Legislativa - CMT
Mat.: 07883-2